



001

# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 118 Exercício de: 2021

### ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 062/2021, que altera a Lei Municipal nº 1.628/2005, que dispõe sobre a criação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em áreas especiais das vias a logradouros públicos "zona Azul", e dá outras providências;

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM DISCUSSÃO  
em Sessão de 13/10/2021  
[Signature]  
PRESIDENTE

APROVADO EM DISCUSSÃO  
em Sessão de 13/10/2021  
[Signature]  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Favoráveis 11  
Contrários -  
Abstenções -

13/10/2021  
[Signature]  
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

**APROVADO**

Favoráveis 11  
Contrários -  
Abstenções -

13/10/2021  
[Signature]  
PRESIDENTE

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi

DIG C



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 13/10/2021

  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 062/2021.

APROVADO	
Favoráveis	11
Contrários	—
Abstenções	—
13/10/2021	 PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 1.628/2005, que dispõe sobre a criação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em áreas especiais das vias e logradouros públicos “zona azul”, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 1.628, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A receita arrecadada em virtude do disposto nesta lei será recolhida aos cofres municipais, como receita do Município para ser aplicada no serviço de trânsito urbano, sendo 50% (cinquenta por cento) destinado à educação no trânsito; quando o serviço for concedido, a concessionária deverá repassar o valor ao Município conforme critérios fixados no contrato de concessão.

Parágrafo único. O percentual de repasse incidirá sobre a receita bruta decorrente da exploração do sistema de estacionamento rotativo.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o § 4º do art. 1º da Lei nº 1.628/2005.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 09 de setembro de 2021.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 13/10/2021  
  
PRESIDENTE



  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	11
Contrários	—
Abstenções	—
13/10/2021	 PRESIDENTE

LIDO EM SESSÃO  
DE 14/10/2021  
  
PRESIDENTE



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna - SP

1 de 1 003



Ofício DER-nº 0050/2021.

Jaguariúna, aos 09 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos à essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso PROJETO DE LEI, que altera a Lei Municipal nº 1.628/2005, que dispõe sobre a criação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em áreas especiais das vias e logradouros públicos "zona azul", e dá outras providências.

Visa, a matéria, destinar 50% da receita arrecadada com as cobranças de zona azul com a educação no trânsito.

Além disso, fixar, no caso do serviço ser concedido, que o percentual de repasse incidirá sobre a receita bruta decorrente da exploração do sistema de estacionamento rotativo.

Outrossim, também estamos procedendo à revogação do § 4º do art. 1º da Lei 1.628/2005, já que compete privativa e exclusivamente à União legislar sobre normas gerais de licitação, a Lei Federal 8.666/93 já descreve que o procedimento licitatório deve ser precedido de adequada estimativa de seus custos.

Quando se elabora um processo licitatório para realizar um certame de sistema rotativo de estacionamento toma-se por base uma tarifa pré-fixada através de decreto municipal, que por sua vez é apurada através de pesquisa de mercado de valores auferidos por empresas que trabalham com esse tipo de permissão.

Para que a contratação continue viável, com o passar do tempo é necessário estabelecer regras claras de reajuste para viabilizar a renovação do contrato.

Ficaria inviável, nessa situação, ouvir previamente a Associação Comercial, ou qualquer outro órgão externo, para definir ou não a nova tarifa, comprometendo toda a lisura da continuidade do sistema.

Portanto, torna-se incabível consultar a terceiros sobre essa matéria, justificando-se a revogação do § 4º mencionado.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

<b>OTOCOLO</b>	
Nº de Ordem	<u>1651/2021</u>
Fls. Nº	<u>059</u> Livro Nº <u>042</u>
<u>09/09/2021</u>	
	Secretária



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº 458/2021

Jaguariúna, 15 de setembro de 2021

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei nº 062/2021, do Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1.628/2005, que dispõe sobre a criação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em áreas especiais das vias a logradouros públicos "zona Azul", e dá outras providências; lido em Sessão Ordinária, realizada em 14 de setembro do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, art. 83, do R.I.

Atenciosamente,

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Presidente

Ao Senhor  
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho  
Presidente da Comissão Permanente de  
Constituição, Justiça e Redação  
Jaguariúna/S.P.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0\*\*19) 3867-9700 - Fax.: (0\*\*19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP



005  
159  
[Signature]

LEI N.º 1.628, de 08 de novembro de 2005.

Dispõe sobre a criação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em áreas especiais das vias e logradouros públicos "zona azul", e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em áreas especiais das vias e logradouros públicos, denominado "zona azul".

§ 1º. O Poder Executivo, mediante decreto, delimitará as áreas especiais de estacionamento de que trata esta lei, que só serão usufruídas mediante o pagamento de preço público instituído pelo Poder Executivo.

§ 2º. O Poder Executivo, mediante decreto, fixará, para as áreas de que trata esta lei, o período de funcionamento, o preço público a ser cobrado do usuário, o tempo de permanência dos veículos nas vagas, a forma do gerenciamento e de controle da utilização do estacionamento rotativo, a venda dos dispositivos de acesso ao estacionamento rotativo, os casos de isenção, as infrações e as multas.

§ 3º. O preço público a que alude este artigo será alterado ou revisto a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo.

§ 4º. Qualquer alteração das normas fixadas pelo decreto a que alude o § 2º e do preço público a que se refere o § 3º, deste artigo, será ouvida previamente a Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna-ACIJ.

Art. 2º. Os serviços de implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias de que trata esta lei, serão prestados diretamente pelo Poder Executivo ou poderá ser concedido a particulares sob o regime de concessão, mediante procedimento licitatório.

§ 1º. As condições e demais detalhes da concessão constarão do Edital de Licitação.

[Signatures]



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0\*\*19) 3867-9700 - Fax.: (0\*\*19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP

2

51  
*[Handwritten signature]*

§ 2º. Ao final do prazo de concessão, os equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração dos estacionamentos reverterão para o Poder Público Municipal, sem qualquer indenização ou pagamento à concessionária e em perfeito estado de conservação.

Art. 3º. Constituirá infração às normas de trânsito estacionar veículo nas áreas definidas como "zona azul", sendo considerado como "veículo estacionado em local proibido", nas seguintes condições:

- a) deixar de pagar o preço público;
- b) sem utilização do dispositivo de acesso ao local;
- c) com utilização do dispositivo e acesso rasurado ou alterado;
- d) com dispositivo de acesso não preenchido pelo usuário;
- e) com tempo de permanência excedido no local;
- f) com dispositivo de acesso sem validade no Município.

Parágrafo único - Constitui infração de trânsito a inobservância a qualquer preceito desta lei, sendo o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais disposições legais aplicáveis, ficando inclusive sujeito a medida administrativa de remoção do veículo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar ou alterar, através de decreto, o preço público cobrado pela remuneração do serviço de remoção de veículos e objetos e estada em depósito.

Parágrafo único - A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros previstos na legislação específica.

Art. 5º. Não caberá à Prefeitura ou ao concessionário qualquer responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos, defeitos mecânicos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos e/ou seus usuários venham a sofrer nas áreas delimitadas de estacionamento rotativo de que trata esta lei.

Art. 6º. A receita arrecadada em virtude do disposto nesta lei, será recolhida aos cofres municipais, como receita do Município para ser aplicada no serviço de trânsito urbano.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do exercício de 2006.

*[Handwritten initials]* *[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0\*\*19) 3867-9700 - Fax.: (0\*\*19) 3867-2858 - Cep 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP



52  
*[Handwritten signature]*

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariuna, aos 08 de novembro de 2005.



*[Handwritten signature]*

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

*[Handwritten signature]*

FERNANDO PINTO CATÃO  
Secretário

Prefeitura do Município de Jaguariuna  
SECRETARIA DE GOVERNO  
Departamento de Expediente e Registro

CERTIFICO que fins do art.  
110, da L.O.M., que a pre-  
sente lei foi publicada,  
nesta data, no jornal  
Folha Regional  
Jaguariuna, em 14 de novembro de 2005.  
*[Handwritten signature]*  
MARIA CELIA LAZARI DAL CORSO TOZZI  
Diretora do Departamento de  
Expediente e Registro



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



2

EMENDA MODIFICATIVA Nº      /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 0062/2021

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno propõe a seguinte Emenda Modificativa:

Modifique-se ao art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe, a seguinte redação:

Art. 3º O § 4º do art. 1º da Lei 1628/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Qualquer alteração das normas fixadas pelo decreto a que alude o § 2º e do preço público a que se refere o § 3º, deste artigo, será discutida previamente em audiência pública ou consulta popular.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 062/2021 tem por objetivo consertar uma questão constitucional para garantir a segurança jurídica nas licitações feitas para o estacionamento rotativo em nossa cidade, modalidade essa mais conhecida como Zona Azul.

No entanto, sabendo que essa é uma questão que afeta não somente o comércio, mas o bem estar social de toda a população jaguariunense, é importante garantir que legalmente o cidadão terá os seus anseios ouvidos, assim a administração pública poderá construir de maneira inclusiva, organizada e eficaz o melhor sistema de estacionamento rotativo junto ao pagador de impostos.

Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446, Centro, Jaguariúna/SP  
Gabinete 07 - CEP 13910-009

Telefone: (19) 3847-4341 – E-mail: ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Nesses termos, proponho a presente emenda e conto com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Gabinete do Vereador E.M.P, Jaguariúna, 06 de outubro de 2021.

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

**VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

**VEREADORA ANA PAULA DE SOUZA MUNIZ**

Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446, Centro, Jaguariúna/SP  
Gabinete 07 - CEP 13910-009  
Telefone: (19) 3847-4341 – E-mail: [ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br](mailto:ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 062/2021

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO AO PROJETO DE LEI Nº 062/2021.**

**Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Relatores: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES WILIAN BARBOSA DO MORRINHO, ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO, WANDERLEY TEODORO FILHO E SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES.**

**Parecer: FAVORÁVEL.**

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 062/2021, altera a Lei Municipal nº 1.628/2005, que dispõe sobre a criação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em áreas especiais das vias e logradouros públicos “zona azul”, e dá outras providências.

No mérito, o projeto de lei altera o art. 6º da Lei Municipal 1.628/2005, de 08 de novembro de 2005, onde define porcentagem a ser destinada a educação de trânsito.

Na exposição de motivos, o Senhor Prefeito explica que o presente projeto visa destinar 50% das verbas para a educação de trânsito e fixar o percentual que será repassado sobre a receita bruta, oriunda do sistema implantado.

Explicou, ademais, que deve se estabelecer regras de reajuste para tornar viável a renovação contratual.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## Projeto de Lei nº 062/2021

O projeto veio acompanhado de ampla documentação.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo Artigo 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Destarte, verifica-se que a proposição em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Do constante, verifica-se que o Projeto de Lei nº 062/2021 é legal, conveniente e oportuno.

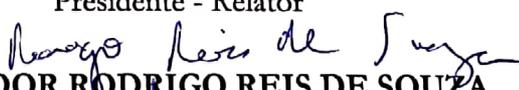
Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de Outubro de 2021.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

  
**VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO**

Presidente - Relator

  
**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**

Vice-Presidente

  
**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON**

Secretário

LIDO EM SESSÃO  
DE 13/10/2021  
  
PRESIDENTE

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 062/2021

Presidente - Relator

**VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ**

Vice-Presidente

**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**

Secretário

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:

**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**

Presidente

**VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO**

Vice-Presidente - Relator

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Secretário

Pela Comissão de Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

**VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA**

Presidente

**VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES**

Vice-Presidente - Relator

**VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO**

Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



*[Signature]*  
VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

*[Signature]*  
VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

*[Signature]*  
VEREADOR JOSÉ MUNIZ

*[Signature]*  
VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

*[Signature]*  
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

LIDO EM SESSÃO  
DE 13/10/2021  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

APROVADO EM *União* DISCUSSÃO VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO  
em Sessão de 13/10/2021  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
VEREADOR WILIAM BARBOSA MORRINHO

<b>PROTOCOLO</b>	
Ordem	1848
Folha	79
Livro Nº	42
Data	13/10/2021
SECRETARIA	

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	11
Contrários	-
Abstenções	-
Data	13/10/2021
<i>[Signature]</i> PRESIDENTE	

Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446, Centro, Jaguariúna/SP  
Gabinete 07 - CEP 13910-009  
Telefone: (19) 3847-4341 – E-mail: ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 062/2021.

Altera a Lei Municipal nº 1.628/2005, que dispõe sobre a criação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em áreas especiais das vias e logradouros públicos "zona azul", e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 1.628, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

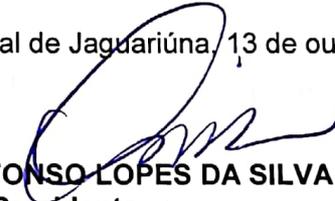
"Art. 6º A receita arrecadada em virtude do disposto nesta lei será recolhida aos cofres municipais, como receita do Município para ser aplicada no serviço de trânsito urbano, sendo 50% (cinquenta por cento) destinado à educação no trânsito; quando o serviço for concedido, a concessionária deverá repassar o valor ao Município conforme critérios fixados no contrato de concessão.

Parágrafo único. O percentual de repasse incidirá sobre a receita bruta decorrente da exploração do sistema de estacionamento rotativo."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

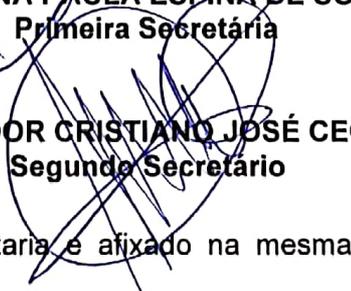
Art. 3º O § 4º do art. 1º da Lei 1628/2005, passará a vigorar com a seguinte redação: "§ 4º Qualquer alteração das normas fixadas pelo decreto a que alude o § 2º e do preço público a que se refere o § 3º, deste artigo, será discutida previamente em audiência pública ou consulta popular"

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de outubro de 2021.

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Presidente

  
VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Vice Presidente

  
VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ  
Primeira Secretária

  
VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Aparecida Gomes  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 635/2021

Jaguariúna, 14 de outubro de 2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do Projeto de Lei n.º 062/2021, desse Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal n.º 1.628/2005, que dispõe sobre a criação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em áreas especiais das vias a logradouros públicos "zona Azul", e dá outras providências; o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussão, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas aos 13 de outubro do corrente, por esta Edilidade.

Comunicamos que referido projeto de lei recebeu dos Srs. Erivelton Marcos Proêncio, Afonso Lopes da Silva, Ana Paula Espina Souza Muniz, Francisco de Souza Campos, José Alaercio de Toledo Lima Junior, José Muniz, Rodrigo Reis de Souza, Romilson Nascimento Silva, Silvio Luiz Telles de Menezes, Wanderley Teodoro Filho e Wilian Barbosa Morrinho, a seguinte Emenda Modificativa:

*Modifique-se ao art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe, a seguinte redação:*

*Art. 3º O § 4º do art. 1º da Lei 1628/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:*

*§ 4º Qualquer alteração das normas fixadas pelo decreto a que alude o § 2º e do preço público a que se refere o § 3º, deste artigo, será discutida previamente em audiência pública ou consulta popular.*

Referida emenda foi aprovada por unanimidade de votos. Cópia anexa.

Informamos ainda, a ausência do Sr. Walter Luis Tozzi de Camargo, nas mencionadas Sessões.

Atenciosamente,

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
**Jaguariúna – S.P.**